

DECRETO Nº 49/2021

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 3.365 DE 21 DE JUNHO DE 1941, EM SEU ARTIGOS 2º E 5º, ALÍNEA “M” E “N”, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, com fundamento no artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré/PE, e artigo 6º do Decreto-Lei 3.365/41, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, no Loteamento Santo Inácio, perímetro 159,03m, de P-01 para P-02 35º6'11.085", de P-02 para P-03 35º6'11.317", de P-03 para P-04 35º6'11.518", de P-04 para P-01 35º6'12.015", perfazendo uma área total, localizados neste município de Tamandaré/PE.

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade expropriar a área de terreno descrita no artigo 1º e utilizá-lo para construção de quadra esportiva e praça pública.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a proceder com medidas necessárias à efetivação da desapropriação ora declarada, a qual poderá ser efetivada de forma amistosa ou judicial, liminarmente, inclusive mediante oportunação em pagamento.

Art. 4º - A desapropriação deverá ser efetivada mediante acordo e, em caso contrário, judicialmente na forma estabelecida no artigo anterior, em consonância com o artigo 10 do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa desapropriação correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, e suplementada, se necessário, nos termos da Lei.

Art. 6º - Fica alegado o caráter de urgência desta desapropriação, para os fins previstos no artigo 15, *caput*, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 17 de novembro de 2021.



Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

